

Decisões proferidas pela Justiça Eleitoral são executadas na própria sede da Justiça Eleitoral e, nos casos omissos das legislações que regulam a espécie, o Código de Processo Civil é fonte subsidiária para auxiliá-lo. Daí, em casos de necessidade de se executar o julgado proferido pela Justiça Eleitoral, a aplicabilidade dos novos comandos implementados pela Lei 11.232/05, que alterou o Código de Processo Civil trazendo o chamado cumprimento de sentença, que, hoje, representa uma das fases do processo de conhecimento, é incontestável.

Então, frente ao exposto, é irrefutável o fato de que, assim como a Justiça Eleitoral é competente para executar os seus próprios julgados, também o Código de Processo Civil, na parte das disposições que trata do pedido de cumprimento de sentença, também está a lhe servir, sempre! ■

NOTAS

1 DISCIPLINA: é um sistema de princípios e de regras a que os homens se devem ater em sua conduta; é um sistema de enlaces, destinados a balizar o comportamento dos indivíduos de qualquer idade ou classe social, bem como as atividades dos entes coletivos e do próprio Estado (REALE, Miguel, *ob. cit.*, p. 4).

2 Outros exemplos: método gramatical ou filológico, método histórico, método comparativo etc.

3 O direito público diz respeito ao estado da coisa romana, o privado à utilidade dos particulares.

4 Art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

5 JURISDIÇÃO: é atividade soberana do estado, com que este, por intermédio de órgãos competentes e meios predeterminados, por provocação do interessado, em caráter absolutamente definitivo, protege a ordem jurídica, faz atuar a lei em casos concretos, dirimindo ou evitando conflitos particulares de interesses, agasalhando indiretamente direitos subjetivos. Jurisdição é ato jurídico e manifestação de ato jurídico. In PAIXÃO JUNIOR, Manuel Galdino da. *Teoria Geral do Processo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 40.

6 ADIM 3.510-0 DF. J. 03/2008.

Referências

- BONUMA, João. *Direito Processual Civil*. 1º vol. São Paulo: Saraiva, 1946.
- CÂNDIDO, Joel J. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 11 ed. rev. atual. e ampl. Bauru, São Paulo: Edipro, 2004.
- CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. *Preleções de Direito Eleitoral – Direito Material*. Tomo I. Editora Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2006.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 23 ed. Malheiros: São Paulo, 2007.
- COSTA, Elcias Ferreira da. *Compêndio de Direito Eleitoral*. 1a. ed. Sugestões Literárias, 1978.
- COSTA, Tito. *Recurso em Matéria Eleitoral*. 7. ed. rev. atual. e ampl. de acordo com a Constituição de 1988. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- DE PAULA, Jonatas Luiz Moreira. *Teoria Geral do Processo*. 3. ed. rev. atual. Barueri, São Paulo: Manole, 2002.
- GONÇALVES, Carlos Roberto, 1938. (coord) Antonio Junqueira de Azevedo. *Comentários ao Código Civil: parte especial: direito das obrigações*. Vol. 11 (arts. 927 a 965) São Paulo: Saraiva, 2003.
- LENZI, Carlos Alberto Silveira. *O novo processo de execução no CPC*. Lei 11.232/05 e 11.382/06. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.
- MONTORO, André Franco. *Introdução à Ciência do Direito*. 20 ed. refundida com a colaboração de Luiz Antônio Nunes. São Paulo: RT, 1991.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 19 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1991.
- RIBEIRO, Fávila. *Direito Eleitoral*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- SEREJO, Lourival. *Programa de direito eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil – Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NULIDADES NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO. REGRAS GERAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO PROJETO 156. A NECESSÁRIA LEITURA DO SISTEMA DE INVALIDIDADES À LUZ DAS CATEGORIAS PRÓPRIAS DO PROCESSO PENAL

Guilherme Rodrigues Abrão

Advogado criminalista

Mestrando em Ciências Criminais (PUC/RS)

Especialista em Direito Penal Empresarial (PUC/RS) e em Ciências Criminais (Rede LFG)

gabrao@terra.com.br

Renata Jardim da Cunha Rieger

Advogada criminalista

Mestranda em Ciências Criminais (PUC/RS)

Especialista em Direito Penal e Processual Penal (Faculdade IDC)

renatajardimdacunha@yahoo.com.br

I. Noções gerais

Seguindo os ditames de um Estado Democrático de Direito, pautado por uma Constituição Federal asseguradora de direitos e de garantias fundamentais, faz-se necessário que haja, no ordenamento jurídico, em especial no Código de Processo Penal, regramentos

básicos sobre a questão das invalidades dos atos processuais. Nessa linha, é possível afirmar que, portanto, “o legislador processual adotou o princípio da legalidade dos atos processuais”¹, no qual “a tipicidade das formas é uma garantia para as partes e para a correta prestação jurisdicional”².

